



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1567 2004

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado EXPEDITO BANDEIRA)

LIDO  
Em 26/10/04  
Assessoria do Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C. SEG. e CCJ. VIA ASSP.  
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia Da Candangolândia, Região Administrativa XIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Polícia da Candangolândia, Região Administrativa XIX, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional.

Art. 2º - À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I - apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, através das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º - À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1567/04  
Fls. Nº 01 RITA

000 21/10/04 15:39:54



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II – elaborar relatórios das investigações realizadas.

**Art. 4º** - À Seção de Vigilância e operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II – proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III – fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

**Art. 5º** - À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II – fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III – expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

**Art. 6º** - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II – elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III – arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

**Art. 7º** - À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II – controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III – realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1567/04
Fls. N.º 02 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 8º** - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II – zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III – desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

**Art. 09** – Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, fixando normas para a criação das funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1567/04 Fls. N.º 03 RITA
--

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se tendo em vista que a Candangolândia, Região Administrativa XIX, hoje com 17000 (dezesete mil) habitantes, necessita de uma Delegacia de Polícia, para apuração das infrações penais e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Atualmente a população desta Regional, quando precisa de socorro policial ou outros serviços prestados pela Polícia Civil, têm que se deslocar numa distancia considerável ate a cidade satélite do Núcleo Bandeirante, onde já se encontra instalada unidade policial civil – 11ª DP, idêntica à que ora se propõe criar.

Esta proposição sana os anseios da comunidade da Candangolândia que, há muito tempo, clama pela criação e implantação de uma Delegacia Policial.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É de ressaltar que os objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, é dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais é atribuição da Câmara Legislativa conforme dispõe o art. 58 inciso V, dispor sobre educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública.

Em face destas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a comunidade da Candangolândia.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004.

  
EXPEDITO BANDEIRA  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1567/04
Fls. N.º 04 RITA